



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 435/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Os diplomados em Geologia poderão, a requerimento do interessado, apostilar seu título como engenheiro geólogo perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, desde que sejam diplomados em faculdade ou escola superior de engenharia, conforme Art. 2 da Lei 5194/1966.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 435/2021, aprovado em regime de urgência na CAS, permite que profissionais da geologia, que não se diplomaram em engenharia possam exercer a profissão de Engenheiro, o que contraria a Lei 5194/1966 em seu Art. 2.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**

